PARECER TÉCNICO Nº 63/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: 202010260016 – CPL/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E ENTULHO MUNICIPIO DE MOJU/PA.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (COMPLEXO ADMINISTRATIVO DAS DEMAIS SECRETARIAS), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA.

Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, nomeado a partir de 12/07/2018, através de decreto Municipal nº 046/2018, para exercer a função de **Controlador Municipal**. Em análise conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014.

Declara que, o presente processo licitatório correspondeu às necessidades de contratação, obedecendo as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 (Lei do Pregão), e que os serviços referentes ao presente processo foram adjudicados às empresas: HALL SERVIÇOS DE COLETA DE RESIDUOS EIRELI**,** sob o CNPJ 04.216.497/0001-30, no valor total de R$ 3.122.388,96 (Três milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), e DO VALE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, sob o CNPJ 31.205.559/0001-81, no valor total de R$ 1.979.899,20 (Um milhão, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), conforme ata de registro de preços em anexo, estando o edital em conformidade com a legislação prevista nas leis acima citadas, o objeto foi descrito de forma clara, nos contratos constam o valor e prazo de início e encerramento, ficando claro as obrigações e direitos do contratante e do contratado, a dotação orçamentária foi devidamente informada, bem como todas as documentações necessárias ao certame, estando o processo licitatório revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade da competitividade, do justo preço e comparação objetiva das propostas.

O Parecer Jurídico foi favorável à adjudicação e homologação do processo, estando apto a gerar despesas a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

RODRIGO BASTOS DE LIMA:91248833287
Assinado de forma digital por RODRIGO BASTOS DE LIMA:91248833287
Dados: 2021.02.02 16:45:54 -03'00'

Moju-Pa, 02 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Bastos de Lima
Controlador Municipal
Prefeitura de Moju
Decreto: 046/2018